



**RECEBEMOS**

Em: 06/02/2025

*(Signature)*  
Melissa Camille Dias - Matrícula: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROJETO DE LEI N° 003/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Fixa o teto das obrigações consideradas de pequeno valor em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, para fins de enquadramento no denominado regime de pagamento mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do que dispõe o Art. 100, §§, 3º e 4º da Constituição Federal e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Formosa do Rio Preto-BA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e considerados de pequeno valor (Requisição de Pequeno Valor - RPV), nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, considerando-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não excedam 07 (sete) salários mínimos nacionais na data da respectiva requisição.

**§ 1º.** Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de cada autor, a fim de que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

**§ 2º.** É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo, sem a expedição de precatório.

**§ 3º.** O limite previsto neste dispositivo aplica-se à Administração Direta e Indireta do Município de Formosa do Rio Preto -BA.

**Art. 2º.** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º.** Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

*(Signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ainda revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 05 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por MANOEL  
AFONSO DE ARAUJO 13763210504  
DN: cn=ICP-Brasil,L=Brasília,SP=Brasil  
Receita Federal da União - RJ/SP/BR e-CPF  
e-mail: manelbruno@bol.com.br  
CPF: 043.651.850-00  
Data: 2024-02-05  
Assinante: MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO 13763210504  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20399

**MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto-BA, o pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado considerados de pequeno valor, mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Atualmente, o Município não dispõe de legislação específica que discipline o teto das obrigações consideradas de pequeno valor. Dessa forma, na ausência de regulamentação municipal, aplique-se o limite estabelecido no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, atualmente fixado em R\$ 8.157,41.

No entanto, a Constituição Federal permite que os entes federativos estabeleçam, por meio de lei própria, um limite diferente, desde que respeitado o valor mínimo correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Considerando essa prerrogativa e a realidade financeira do Município, propõe-se a fixação do teto das RPVs em 7 (sete) salários mínimos nacionais.

A adoção desse limite visa conciliar a necessidade de cumprimento das decisões judiciais com a capacidade financeira da Administração Pública Municipal, permitindo que os pagamentos sejam realizados dentro das possibilidades orçamentárias, sem comprometer a regularidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, a fixação desse teto assegura que um número maior de credores possa receber seus valores sem a necessidade de expedição de precatório, garantindo maior agilidade e eficiência na satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente.

O Projeto de Lei ainda prevê medidas adicionais para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade dos pagamentos, tais como: a vedação ao fracionamento da execução para evitar distorções na sistemática de RPVs, a possibilidade de renúncia pelo credor do valor excedente para que possa optar pelo pagamento via RPV e um tratamento diferenciado para os processos já em execução, permitindo a aplicação de um limite maior para essas situações.

Diante da importância da matéria e da necessidade de regulamentação específica no âmbito municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO/01376310504  
Data: 2024-05-22T10:41:01-03:00  
Local: Formosa do Rio Preto - BA, Brazil  
CNPJ: 22759531000105  
CPF: 431.059.000-00  
RG: 22759531000105  
e-mail: manoelafonso.dearaujo@formosadoriopreto.ba.gov.br  
Data de emissão: 2024-05-22T10:41:01-03:00  
Data de validade: 2024-05-22T10:41:01-03:00  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20399